

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº083/2024

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: ADENOR LUIZ GNOATTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.440.312/0002-22, com sede na Rua Vereador Mercilio Suzzin, nº 675, sala 02, Centro na cidade de Verê/PR, CEP 85.585-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Adenor Luiz Gnoatto, inscrito no CPF sob o nº 025.716.679-39, RG nº 6.709.984-2 SSP/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 010/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, homologado em 01/02/2024, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023 e nº 109/2023, Ato de Consórcio Nº 003/2024, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em locação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PARA O LOTE

Nº ITEM	CÓDIGO CONIMS	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	7202156111	Fornecimento e Locação de Software para Gerenciamento da Rede de Internet Interna e Externa	UND	12	R\$1.250,00

2	7202156112	Roteador de Borda com Licença Inclusa	UND	01	R\$3.750,00
3	7202156113	Instalação e Configuração do Sistema	UND	01	R\$2.100,00
4	7202156114	Licença de Uso do Sistema de Roteamento	UND	01	R\$1.800,00
5	7202156115	Suporte técnico em software com conhecimentos avançados em gerenciamento de rede, provedores de internet, banco de dados, BGP, Firewall Linux e conhecimentos avançados em rede	HORAS	30	R\$120,00
6	7202158480	Rack Padrão 19" 6U - Preto, porta de acrílico com chave e trilhos de fixação, Rack parede 19", medidas aproximadas Altura 330 mm x Largura 550 mm x Profundidade 370 mm, suporte de até 50 kg - Porta frontal em chapa de aço de aproximadamente 0,75 mm com chave e visor em acrílico - trilhos de fixação - Laterais removíveis confeccionadas em chapa de aço de aproximadamente 0,75 mm, com fecho rápido e exaustão em forma de venezianas, aberturas nas partes superior e inferior para passagem de cabos - Pintura eletrostática a pó texturizado na cor preta. Kit de porcas gaiolas e parafusos e buchas necessários para a fixação.	UND	01	R\$680,00

VALOR TOTAL: R\$26.930,00

## 2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**2.2.1.** O software deverá conter no mínimo as funcionalidades e cumprir os graus de integração e compatibilidade a seguir descritos:

- O acesso ao software deverá ser via aplicativo e compatível com os principais sistemas operacionais;
- O sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários;
- O sistema de gestão de redes é destinado ao controle e gerenciamento de computadores, notebooks, com controle de acesso à internet e controle de velocidade de acesso;
- O sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:

### 2.2.2. Módulo administrativo

- **Cadastro de Países:** permita inclusão, alteração e exclusão de Países com os seguintes campos no mínimo: Código IBGE e Nome;
- **Cadastro de Estados:** permita inclusão, alteração e exclusão de Estados com os seguintes campos no mínimo Nome, UF, Código IBGE e País;
- **Cadastro de Municípios:** permita inclusão, alteração e exclusão de Municípios com os seguintes campos com no mínimo CEP, Nome, Código IBGE e Estado;
- **Cadastro de Tipos de Estabelecimentos:** permita inclusão, alteração e exclusão de Tipos de Estabelecimento com os seguintes campos no mínimo Nome e Escopo (Matriz, Filial, Departamento, Setor, Divisão, etc.);
- **Cadastro de Estabelecimento:** permita inclusão, alteração e exclusão de Estabelecimentos com os seguintes campos no mínimo: Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, Tipo de Estabelecimento, Endereço, Número, Bairro, Telefone, Município, Regime Tributário e Ramo de Atividade;
- **Cadastro de Contadores:** permita inclusão, alteração e exclusão de Contador do Estabelecimento com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Nome do Contador, CPF, CRC e E-mail;
- **Cadastro de Responsáveis:** permita inclusão, alteração e exclusão de Responsáveis pelo Estabelecimento com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento e Nome do Responsável;
- **Cadastro de Funções/Atividades de Funcionários:** permita inclusão, alteração e exclusão de Funções\Atividades de Funcionários com os seguintes campos no mínimo: Descrição da Função e Estabelecimento;
- **Permissões de Acessos:** tela que permita liberar ou bloquear acesso às funcionalidades do sistema para o usuário selecionado;
- **Cadastro de Usuários:** permita inclusão, alteração e exclusão de usuários do sistema com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Status, Nome, Login e Senha de Acesso e Nível de Acesso;

### 2.2.3. Módulo Cadastros

- **Cadastro de Agrupamentos de Usuários:** permita inclusão, alteração e exclusão de Grupos de Usuário com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento e Descrição;
- **Cadastro de Ramos de Atividades:** permita inclusão, alteração e exclusão de Ramos de Atividades com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento e Descrição da Atividade;

- **Cadastro de Usuários:** permita inclusão, alteração e exclusão de Usuário com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Tipo de Documento, CPF, RG, Nome, Endereço, Número, Bairro, Município, Telefone, CEP, Data de Cadastro, Status, Agrupamento e Ramo de Atividade, Mais Telefones, Mais Endereços, Contatos;
- **Impressão de Ficha Cadastral:** opção no Cadastro de Usuários que possa ser impressa\visualizada a ficha cadastral do Usuário com todas as informações do cadastro do usuário;

#### 2.2.4. Módulo Provedor

- **Cadastro de Pontos de Acesso:** permita a inclusão, alteração e exclusão de Pontos de Acesso à Internet com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Faixa de IPs - Internet Protocol, IP - Internet Protocol do Equipamento, Função do Equipamento, Endereço, Login e Senha, Porta, Identificação, Monitorar e MAC - Media Access Control;
- **Cadastro de Concentradores:** permita inclusão, alteração e exclusão de servidores concentradores com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Descrição, Tipo, IP - Internet Protocol, Login e Senha, Senha de Monitoramento, Porta e Tipo de Autenticação;
- **Cadastro de Faixas de IPs - Internet Protocol:** permita a inclusão, alteração e exclusão de faixas de IP - Internet Protocol ou Redes de IP - Internet Protocol com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Descrição, Gateway de Rede, Máscara, Interface e Concentrador;
- **Cadastro de Planos de Acesso:** permita a inclusão, alteração ou exclusão de planos de velocidades de acesso à internet com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Descrição, Tipo de Queue (Fila), Velocidade, % de Garantia de Velocidade, Tempo de Limitação e Traffic Shapping;
- **Cadastro de Servidores:** permita inclusão, alteração e exclusão de servidores com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Descrição, Host, Login e Senha, Porta e Tipo de Servidor;
- **Cadastro de Concentradores Radius**(Remote Authentication Dial-In User Service): permita a inclusão, alteração e exclusão de servidores Radius (Remote Authentication Dial-In User Service) com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Descrição, Banco de Dados, Usuário e Senha, Porta e Host;
- **Cadastro de Servidores de Acesso ao Radius**(Remote Authentication Dial-In User Service): permita a inclusão, alteração e exclusão de servidores de acesso ao Radius (Remote Authentication Dial-In User Service) com os seguintes campos no mínimo:

Estabelecimento, Descrição, Host, Tipo, Porta, Senha e Concentrador Radius (Remote Authentication Dial-In User Service);

- **Cadastro de Conexões do Firewall:** permita a inclusão, alteração e exclusão de tipos de conexões com o firewall com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Descrição, Tipo de Conexão, Proxy-Cache, Concentrador, Concentrador Qos (Quality of Service), Concentrador AG, Concentrador Direcional e Concentrador Radius (Remote Authentication Dial-In User Service);

- **Cadastro de Controle de Acesso:** permita inclusão, alteração e exclusão de bloqueios a sites ou plataformas que o usuário não possa acessar com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Descrição e Detalhamento;

- **Consulta Geral de Usuários:** com filtros de Estabelecimento, Usuário, Opção de Relatório (Geral, Usuário por IP – Internet Protocol, Usuário por MAC – Media Access Control, Macs Duplicados), Status (Autorizado ou Bloqueado);

- **Tela de Gerenciamento de Firewall:** tela que permita a inclusão, alteração e exclusão de regras de Firewall para permitir ou bloquear o acesso à internet de usuário ou funcionários com as seguintes opções: o **Tela Geral:** tela com informações gerais sobre a nova regra de firewall com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Descrição, Usuário, Tipo de Conexão, Faixa de Conexão, Proxy-Cache, Concentrador, Concentrador Direcional, Concentrador Radius (Remote Authentication Dial-In User Service), IP – Internet Protocol de Conexão, Gerar QoS (Quality of Service ou Qualidade de Serviço, em português), Mac - Media Access Control x IP – Internet Protocol, IP – Internet Protocol Gratuito, Login e Senha de Acesso, Autorizar ou Bloquear Acesso;

- **Tela de Plano de Acesso:** tela onde é possível gerenciar a velocidade que o usuário ou funcionário terá de acesso à internet com os seguintes campos no mínimo: Plano de Acesso, % de Upload e Usar Burst Limit;

- **Tela de Cadastro de MAC - Media Access Control:** tela para cadastramento de MAC - Media Access Control de computadores e outros equipamentos com os seguintes campos no mínimo: Transmissor e MAC - Media Access Control (Conexão e Saída);

- **Tela de Controle de Acesso:** tela para inclusão de bloqueio de acesso à sites previamente cadastrados com os seguintes campos no mínimo: Controle e Concentrador;

## 2.2.5. Módulo Relatórios

- **Relatório de Firewall:** relatório geral de regras de firewall com os seguintes campos no mínimo: Estabelecimento, Usuário, Faixa de Conexão, Plano de Acesso, Transmissor, Tipo de Conexão, Período de Datas e Horários, Zebrado, Orientação do Relatório e

Ordem dos Registros (Normal ou Por Transmissor). Nessa tela é possível gerar diversos tipos de relatórios dentre os quais: o **Informações Gerais**: relatório com informações gerais do usuário;

- **Acessos à Internet Autorizados**: Lista de usuários com acesso autorizado à internet;
- **Acessos à Internet Boqueados**: Lista de usuários com acesso bloqueado à internet;
- **Acessos Sem Controle de Banda**: Lista de usuários sem controle de velocidades de internet;
- **Acessos Com Controle de Banda**: Lista de usuários com controle de velocidades de internet;
- **Acessos Sem Controle MAC - Media Access Control x IP - Internet Protocol**: Lista de usuários onde não é controlado o acesso à internet pela MAC - Media Access Control do equipamento;
- **Acessos Com Controle MAC - Media Access Control x IP - Internet Protocol**: Lista de usuários onde existe o controle de acesso à internet pela MAC - Media Access Control do equipamento;
- **Extrato PPOE/DHCP**: relatório que demonstre por período de conexão quanto de internet foi utilizado de upload e download;

#### 2.2.6. Módulo de Gerenciamento

- **Serviço de Autenticação**: Integração do sistema com o serviço de autenticação de usuários que deverá ser configurado no servidor de dados;
- **Api (Application Programming Interface) de Conexão**: Comunicação via API (Application Programming Interface) com o servidor de roteamento, para a configurações via sistema dos dados de roteamento (Liberação, Bloqueio, Controle de Mac - Media Access Control, Controle de Acesso a Sites e Controle de Banda);
- **Sistema Gráfico**: Módulo Gráfico para visualização e monitoramento em tempo real do tráfego da rede interna e externa do CONIMS, bem como a visualização do tráfego de cada usuário PPPoE (Point to Point Protocol over Ethernet) que se conectas servidor de roteamento que deverá ser configurado no servidor de dados;
- **Serviço DNS**(Domain Name System): Módulo DNS (Domain Name System) para resolução de nomes de endereços web localmente que deverá ser configurado no servidor de dados;
- e deverá ser configurado no servidor de dados;

- **Serviço de Firewall:** Implementação de um sistema de firewall para controlar o acesso a rede interna e externa do CONIMS que deverá ser configurado no servidor de roteamento;
- **Serviço de Monitoramento:** Serviço de monitoramento de rede em tempo real com avisos via aplicativo de mensagem quando o equipamento de rede ficar off-line ou quando o acesso for restabelecido que deverá ser instalado no servidor de roteamento;

### **2.2.7. Demais Requisitos**

**2.2.7.1.** Outros serviços eventuais como novos treinamentos e retreinamentos, reinstalações e reimplementações, novas conversões e reconversões serão cobrados mediante orçamento prévio apresentado ao responsável pelo sistema, e somente serão executados após a aprovação.

**2.2.7.2.** Em caso de novas implementações de telas e relatórios, a solicitação deverá ser atendida em até sete dias a partir da data do chamado.

**2.2.7.3.** O suporte técnico deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de modo que o tempo de espera de atendimento seja inferior a 60 (sessenta) minutos.

**2.2.7.4.** Os casos de erros de processamento, em vista de problemas do sistema ou mesmo ocasionados por fatores externos e considerados urgentes, deverão ser atendidos imediatamente, sendo o prazo de solução o mínimo possível e não superior a 48 horas.

**2.2.7.5.** Quanto aos termos de segurança dos dados e ao controle de usuários, deverão ser observados os regramentos impostos pela norma da ABNT NBR ISO/IEC 27002.2005; Título: Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de prática para a gestão da segurança da informação.

**2.2.7.6.** A Contratada também terá acesso como administrador ao banco de dados e ao servidor, sendo neste a parte de arquivos e configurações necessárias ao funcionamento do Sistema, dentro das normas de segurança do sistema Data Center.

**2.2.7.7.** Para todos os sistemas apresentados neste Termo de Referência, as empresas fornecedoras deverão deixar meios de contatos com os técnicos de suporte ao usuário, onde o atendimento ao primeiro chamado deverá ocorrer por meios eletrônicos (acesso remoto) na base do CONIMS.

**2.2.7.8. Do Suporte técnico** – As horas técnicas serão realizadas sempre mediante solicitação da Contratante e para todos os serviços realizados deverá ser apresentado relatório circunstanciado das atividades, sendo que os mesmos deverão ser atestados pelos técnicos da Contratante. Inclusive, para fins de pagamento.

**2.2.7.9.** A empresa contratada deverá disponibilizar técnicos de seu quadro para participação em reuniões de interesse e necessidade da administração, podendo ser realizadas em horário incompatível com o atendimento presencial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O endereço para a prestação dos serviços será na sede do CONIMS, à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta – Pato Branco/PR.

**3.1.1.** Endereço para instalação dos equipamentos visto que as demais unidades já possuem os equipamentos necessários, Setor de Compras: Rua Caramuru, nº 1275, Trevo da Guarani – Pato Branco/PR.

**3.2.** Os serviços deverão ser realizados nos horários de funcionamento do CONIMS (sendo o horário de funcionamento do administrativo, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira).

**3.3.** Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:

A. Fornecimento dos sistemas: imediato, contado a partir da comunicação da ordem de compra/serviços à licitante vencedora/contratada;

B. Implantação (Configuração, customização, migração de informações e habilitação do sistema para uso): 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de conclusão de fornecimento das licenças de uso dos sistemas e suas instalações;

C. Treinamento e acompanhamento operacional: 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de conclusão da implantação dos sistemas;

D. Provimento do Data-Center: início imediato, contado a partir da data de conclusão da instalação dos softwares, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses);

E. Suporte Técnico: início imediato, contado a partir da data de conclusão da instalação dos sistemas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses); e,

F. Customizações e consultorias:

I. Por atendimento técnico local, deslocamento técnico: atendimento ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;

II. Por atendimento via conexão remota: atendimento imediato, com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação.

III. As rotinas/aplicações não constantes originariamente nos sistemas requeridas pela Licitante, poderão ser desenvolvidas, concluídas e instaladas quando houver viabilidade técnica aferida e anuída pela CONTRATADA.

**3.4.** Caso não seja efetivada a execução dos serviços nos prazos acima mencionados, a contratada será NOTIFICADA para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste a respeito; não o fazendo, proceder-se-á à abertura de processo



administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Legislação.

**3.5.** A contratada que não cumprir com as suas obrigações, poderá ser aplicada as penalidades legalmente cabíveis conforme legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.3.** O fiscal de contrato, bem como o gestor do contrato, são os designados conforme Resolução CONIMS.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data constante no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

Item 2 - 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00.00.00.00 (Fonte 000);

Item 6 - 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (Fonte 000);

Itens 1, 3, 4, 5 - 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 (Fontes 000 e 076).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**7.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**7.2.** A Nota Fiscal deverá detalhar os itens conforme contrato, especificando a quantidade, competência (na forma mensal), informando o número do processo ou contrato.

**7.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

**7.4.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) no ato de sua emissão.

**7.5.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na prestação dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

## **CLÁUSULA OITAVA – VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**8.1. Com relação ao Item 1** - A competência é mensal, de 01 a 30 de cada mês, o vencimento é até o 10º dia útil do mês posterior a competência.

**Com relação aos Itens 2 ao 6** – O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após o aceite da instalação.

**8.2** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**8.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**8.4.** O pagamento se dará até o vencimento.

**8.5.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados conforme contrato.

**8.6.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**8.7.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**8.8.** O contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos itens entregues e dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/01/2024**.

**9.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Os valores contratados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

**10.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os valores contratados;

**10.4.** Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado.

**10.5.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br) e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

**10.5.1.** Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

**10.5.2.** Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao aviso de contratação direta e outros documentos que se entender necessário).

**10.5.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):**

<b>Processo nº 010/2024 - Dispensa de Licitação nº 002/2024</b>	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
<b>Dados que serviram de base para oferta de preços na dispensa</b>	<b>Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro</b>
Preço contratado	Novo preço proposto
Preço anterior a Dispensa	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

\* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

**10.6.** O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação do contratado, reduzir os valores contratados de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CONIMS)**

**11.1.** Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

**11.2.** Comunicar à contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;

**11.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

**11.5.** Prestar ao contratado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

**11.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do aviso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.2.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**12.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do contrato.

**12.4.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**12.5.** O contratado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

**12.6.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**12.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação deste processo.

**12.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

**12.9.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É dever da empresa contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**14.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**14.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**15.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**15.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**17.1.** Qualquer ação judicial contra o CONIMS oriundo do fornecimento pelo Contratado ou mesmo que venha o CONIMS compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade do Contratado a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 05 de fevereiro 2024.

**ADENOR LUIZ GNOATTO**  
**CONTRATADA**

**PAULO HORN**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**CPF: 079.734.929-41**

**ISABEL CRISTINA VAZATA**  
**CPF: 035.954.349-94**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**P34****WX7****97O****EQD**